



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2021/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 04 de maio de 2021.

Às Coordenações Estaduais e Municipais dos Programas de HIV/Aids e Hepatites Virais.

Assunto: Informações complementares ao Ofício Circular nº 13/2020 e 1/2021/CGAHV/DCCI/SVS/MS, sobre a atenção a pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHIV) durante a pandemia de covid-19.

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Em atenção ao cuidado das Pessoas Vivendo com HIV (PVHIV) durante a pandemia da Covid-19, e em complementação ao Ofício Circular nº 13/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS (0015068737), o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI) recomenda: a manutenção das orientações contidas no referido Ofício Circular quanto ao uso de telemedicina e atualiza o conteúdo relativo à realização de testagem para HIV de pessoas em Profilaxia Pré-Exposição (PrEP).
2. Para garantir a manutenção do tratamento das PVHIV e reduzir o fluxo de pessoas nos serviços de saúde, a validade de formulários ativos de solicitação de ARV – Tratamento, ou seja, que possuam saldo atual do formulário igual ou superior a 30 dias, será renovada automaticamente para mais 90 dias (além dos 90 dias já ampliados pelo Ofício Circular nº 1/2021/CGAHV/DCCI/SVS/MS - 0019040861).
3. Quanto à PrEP, os formulários ativos, ou seja, com saldo atual do formulário igual ou superior a 30 dias, passam automaticamente a ter sua validade renovada para mais 120 dias (além dos 120 dias já ampliados pelo Ofício Circular nº 1/2021/CGAHV/DCCI/SVS/MS), sendo que a dispensação poderá ser para até 4 (quatro) meses, de acordo com a disponibilidade local.
4. Apesar da ampliação automática, reforçamos a importância da manutenção do acompanhamento clínico:
 - a) Para PVHIV com Carga Viral de HIV (CV-HIV) indetectável nos últimos 6 meses, estáveis clínica e imunologicamente, garantindo pelo menos uma consulta no período de um ano e realização do exame de CV-HIV anual
 - b) Para PVHIV não estáveis clínica e/ou imunologicamente, seguir as recomendações do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos.
5. Considerando o OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2020/CGAHV/.DCCI/SVS/MS que dá orientações sobre a atenção a PVHIV e a oferta de PrEP no contexto da pandemia de covid-19, incluindo a disponibilização de autotestes que utilizam amostra de sangue total obtido por punção digital para o monitoramento das consultas na modalidade de telemedicina. Informamos que, a partir de Maio de 2021, o autoteste de HIV que será fornecido pelo Ministério da Saúde utilizará amostras de fluido oral,

desta forma, considerando que as recomendações atuais de PrEP preconizam o uso de testes com amostras de sangue, as consultas de acompanhamento da PrEP, devem seguir as seguintes orientações:

- Preferencialmente deve ser realizada testagem rápida para HIV com amostra de sangue total no próprio serviço de saúde ou coleta de anti-HIV para realização de exame em laboratório.
- Na impossibilidade de realização do teste rápido presencialmente, o serviço de saúde pode optar pela indicação do autoteste de HIV que utiliza amostras de fluido oral. Ressaltamos que a amostra de fluido oral possui menor quantidade de anticorpos anti-HIV que uma amostra de sangue total, o que pode influenciar a sensibilidade do teste. Portanto, é preciso ter atenção para casos de suspeita de infecção recente
- Para início de oferta da PrEP, mantém-se a orientação de utilização de teste rápido ou anti-HIV laboratorial para a avaliação do paciente
- Poderá ser ofertado até 5 (cinco) autotestes de HIV para que os usuários de PrEP disponibilizem para pares e parcerias sexuais persiste como forma de ampliar a oferta de testagem para as populações-chave e prioritárias.

6. Estamos à disposição para informações adicionais através do e-mail: tratamento@aids.gov.br

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 05/05/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020356171** e o código CRC **ED31A146**.